



Ministério da Saúde  
Gabinete

Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

## CONTRATO Nº 2/2025

Processo nº 25000.131199/2020-08

CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO  
MINISTÉRIO DA FAZENDA E DO  
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA  
INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
COM A ASSOCIAÇÃO DAS  
PIONEIRAS SOCIAIS.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70058-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2025, com interveniência do MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0008-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70058-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Fazenda, substituto, DARIO CARNEVALLI DURIGAN, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2023, e do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0027-94, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília (DF), CEP 70058-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado, substituto, CILAIR RODRIGUES DE ABREU, designado por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2025, que figuram no presente Contrato de Gestão na condição de INTERVENIENTES e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada a instituição por meio da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, instituída por meio do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, e regida pelo Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Associação das Pioneiras Sociais, por meio da Resolução nº 02/2014, de 29 de dezembro de 2014, e publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28, com sede no SMHS, Quadra 101, Bloco B, nº 45, Brasília (DF), CEP 70335-510, neste

ato representada pela Presidente, nos termos do inciso VII do art. 28 do Regulamento, Senhora LUCIA WILLADINO BRAGA, em face do que dispõe a Constituição Federal, em especial os arts. 196 a 200 e considerando o que dispõem as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e 8.246, de 22 de outubro de 1991, em especial os incisos III e XI do art. 3º, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, registrado no processo administrativo nº 25000.131199/2020-08, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

O presente CONTRATO é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;  
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;  
Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991;  
Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;  
Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;  
Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991;  
Decreto nº 404, de 26 de dezembro de 1991;  
Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;  
Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;  
Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017; e  
Portaria STN nº 377, de 08 de julho de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

I - MS - Ministério da Saúde;  
II - MF - Ministério da Fazenda;  
III - MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;  
IV - APS - Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah;  
V - CA - Conselho de Administração da APS;  
VI - CAA - Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto formalizar a relação contratual para a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela Rede Sarah ao Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Na execução de suas atividades, a Rede Sarah deverá seguir os

seguintes objetivos estratégicos:

I - prestar assistência médica e de reabilitação, de excelência e gratuita, nas áreas neurológica e ortopédica;

II - desenvolver, em cooperação com o CONTRATANTE e com outros órgãos e instituições, programas de formação e qualificação para estudantes e profissionais de outras instituições e manter programas de educação continuada para os profissionais da Rede Sarah;

III - promover ações educacionais destinadas a prevenir ocorrências das patologias mais frequentes no âmbito de sua atuação; e

IV - desenvolver pesquisa científica nas suas áreas de especialidades.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No âmbito do presente CONTRATO, são estabelecidas as seguintes obrigações da Rede Sarah:

I - submeter até 30 de junho de cada ano, para análise do Ministério da Saúde, proposta de Plano de Trabalho Anual, com indicadores e metas, para execução, no exercício subsequente, das ações relacionadas aos objetivos estratégicos;

II - apresentar anualmente ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal De Contas Da União (TCU), até 31 de março de cada ano, o Relatório de Gestão relativo ao exercício anterior, contendo minimamente os seguintes elementos e informações:

a) desempenho da entidade em relação aos objetivos, metas e indicadores previstos no respectivo Plano de Trabalho Anual;

b) demonstração detalhada dos recursos aplicados no exercício discriminando valores, fontes de financiamento e respectivas destinações;

c) análises gerenciais cabíveis;

d) autoavaliação da entidade; e

e) eventuais solicitações da CAA.

III - manter e aperfeiçoar sistemas de coleta e análises de dados relativos à qualidade e aos custos dos serviços prestados pelos hospitais da Rede Sarah, visando à eficiência na aplicação dos recursos;

IV - atender às demandas do CONTRATANTE relativas à realização de estudos específicos, propostas de normas técnicas, instrumentos de gestão, elaboração de protocolos, coleta e análise de dados, avaliação de tecnologias e técnicas terapêuticas, formação de recursos humanos e outras sob demanda da CAA, assegurando o alinhamento de todas as ações, produtos e resultados aos programas e políticas nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou qualquer outro sistema que venha a substituir os anteriores nos prazos previstos para sua regulamentação, sem gerar créditos ou onerar o teto financeiro da assistência dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, nos locais que estão inseridos os hospitais da Rede Sarah;

VI - manter controle e auditoria internos;

VII - garantir recursos humanos suficientes e qualificados para desenvolver as ações contratadas;

VIII - fica conferido à diretoria poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991; e

IX - é obrigatória a obediência, na relação de trabalho do Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais com o pessoal por ele contratado, aí incluído os membros da diretoria, aos seguintes princípios:

a) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade;

b) tempo integral; e

c) dedicação exclusiva.

X - observar, na contratação e na administração de seu pessoal, o disposto nos incisos VII e VIII do art. 3º da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991.

XI - celebrar, para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos pactuados, observado o disposto no inciso XV do art. 3º da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

No âmbito do presente CONTRATO são definidas as seguintes obrigações da UNIÃO por intermédio do Ministério da Saúde:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento pela Rede Sarah dos resultados e metas previstos no Plano de Trabalho Anual, indicando os ajustes que, de comum acordo, devam ser implementados para assegurar a consecução do presente instrumento;

II - avaliar o Plano de Trabalho Anual da CONTRATADA;

III - acompanhar sistematicamente a execução do Plano de Trabalho da CONTRATADA a ser desenvolvido pela Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação constituída pelas Unidades em funcionamento, localizadas nas cidades de Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Fortaleza (CE), Macapá (AP), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Luís (MA) e por novas que venham a ser instaladas por negociação com o CONTRATANTE;

IV - promover a consignação de dotações no Orçamento da União e a transferência à Rede Sarah dos recursos correspondentes para o custeio de ações estratégicas, programas, atividades e investimentos;

V - autorizar os hospitais vinculados à CONTRATADA a serem órgãos emissores de Autorização de Internações Hospitalares e de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, sem a geração de créditos;

VI - apoiar a CAA para emissão de parecer conclusivo sobre o Plano de Trabalho, os Relatórios anuais relativos à execução deste CONTRATO, comparando as metas estabelecidas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Plano de Trabalho, encaminhando-o ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 8.246, de 1991; e

VII - apoiar a Rede Sarah sempre que necessário e dentro da sua competência, no provimento de meios possíveis à consecução dos objetivos e metas definidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS INTERVENIENTES E AO CONTRATANTE**

O Ministério da Fazenda e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de INTERVENIENTES, e o CONTRATANTE obrigam-se a:

I - consignar anualmente dotações no Projeto de Lei Orçamentária destinadas a custear o presente CONTRATO;

II - realizar o repasse dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, com nova redação pelo art. 1º do Decreto nº 404, de 26 de dezembro de 1991; e

III - participar das ações visando ao cumprimento das obrigações da União constantes dos incisos I, II e VII da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato terão como instrumentos:

- I - Orçamento Anual;
- II - Planejamento Estratégico institucional do Ministério da Saúde;
- III - Plano de Trabalho Anual;
- IV - Protocolo de Acesso; e
- V- Relatórios de Gestão.

**Paragrafo Único.** O Planejamento Estratégico referente ao período de 2026 a 2030, bem como o Plano de Trabalho e impacto orçamentário estimados para o mesmo período, constituem Anexos a este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A atuação da APS nos exercícios de 2026-2030, período este que coincidirá com a vigência do presente CONTRATO, será balizada pelo Planejamento Estratégico, que consta do Anexo a este Contrato, observando o seguinte:

I - o Planejamento Estratégico define, em conformidade com as disposições do art. 1º da Lei nº 8.246, de outubro de 1991, e do art. 1º do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, para os exercícios de 2026-2030, as estratégias para a prestação de assistência médica e de reabilitação, de excelência e gratuita, a todos os níveis da população, nas áreas neurológicas e ortopédicas, e de desenvolvimento de atividades educacionais e de pesquisa no campo da Saúde; e

II - o Plano Estratégico poderá ser ajustado ao longo de sua execução, após devidamente aprovado pelo CA, devendo a APS apresentá-lo à CAA, para os fins de que tratam a Cláusula Décima Terceira - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO ANUAL**

O valor deste CONTRATO é estabelecido em cada exercício, em dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais para o Programa de Trabalho destinado à Assistência Médica e de Reabilitação, de Excelência e Gratuita, a Todos os Níveis da População, nas áreas Neurológica e Ortopédica e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, no grupo Outras Despesas Correntes.

**Parágrafo Primeiro.** As dotações Orçamentárias serão destinadas às despesas da CONTRATADA com vistas ao funcionamento das unidades de saúde, incluindo a manutenção dos hospitais, folha de pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais, além de gastos com capacitação de profissionais e pesquisa em conformidade com o Plano de Trabalho Anual.

**Parágrafo Segundo.** A proposta orçamentária anual deve ser submetida para análise do Ministério da Saúde, quando por este solicitada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO ANUAL**

Plano de Trabalho Anual será elaborado pela Rede Sarah em conformidade com os objetivos estratégicos, sendo submetido ao CONTRATANTE até 30 de junho do ano calendário anterior àquele em que será executado, observadas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer e discriminar ações estratégicas a serem executadas;

II - contemplar metas e indicadores anuais;

III - ser apreciado e aprovado pela CAA;

IV - respeitada a compatibilidade com o Planejamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e adaptado durante o exercício de sua execução com base em propostas fundamentadas pela Rede Sarah ou pelo Ministério da Saúde, e mediante aprovação da CAA; e

V - deverá ser compatível com a proposta do Orçamento para o exercício subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO**

Os relatórios de gestão, elaborados pela Rede Sarah, deverão enfatizar a comparação dos resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando análise sobre as razões de eventuais discrepâncias de metas ou outro compromisso firmado no CONTRATO e demais informações que as partes julgarem necessárias.

I - O relatório de gestão, apresentado até 31 de março de cada ano, deverá demonstrar detalhadamente os recursos aplicados no exercício anterior, encerrado em 31 de dezembro, discriminando valores, fontes de financiamento e respectivas destinações;

II - O relatório semestral, apresentado até 31 de julho de cada ano, deverá ter informações da execução das ações e a aplicação dos recursos referentes ao 1º semestre do ano corrente; e

III - A cada cinco anos, a Rede Sarah, submeterá ao CONTRATANTE Relatório Global de Gestão, o qual conterá análise circunstanciada dos resultados alcançados nesse período.

**Parágrafo Único** - O Ministério da Saúde deverá analisar e emitir

parecer conclusivo sobre o cumprimento do Plano de Trabalho Anual, podendo ser prorrogados os prazos de que tratam os itens acima a fim de compatibilizá-los com os prazos limites fixados pelo Tribunal de Contas da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação tem como finalidade acompanhar, avaliar e propor ações na execução do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A CAA será coordenada pelo CONTRATANTE e será integrada por representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Rede Sarah.

**Parágrafo Segundo.** O funcionamento da CAA deverá observar as seguintes disposições:

I - periodicidade semestral de reuniões;

II - avaliação das metas e dos indicadores quantitativos e qualitativos alcançados pela Rede Sarah;

III - renegociação das metas e dos indicadores, caso necessário; e

IV - apreciação do Plano de Trabalho Anual e dos Relatórios submetidos pela Rede Sarah.

**Parágrafo Terceiro.** As alterações de tipologia, serviços e especialidades das unidades de saúde da Rede Sarah deverão ser aprovadas pela CAA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão administrados pela CONTRATADA nos termos dispostos neste CONTRATO, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados aos objetivos estratégicos da Rede Sarah e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;

II - respeitados os limites fixados neste CONTRATO e as competências definidas na Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, e no Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, e no Regulamento aprovado pelo CA, é conferida autonomia à Rede Sarah para gestão administrativa e financeira, com vistas à consecução de seus objetivos legais;

III - o CONTRATANTE repassará mensalmente à Rede Sarah, ao longo de cada exercício, um duodécimo das dotações decorrentes do inciso II, da Cláusula Sétima;

IV - os recursos repassados à Rede Sarah poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO; e

V - a ampliação da rede física assistencial da Rede Sarah será submetida à análise e aprovação do CONTRATANTE e dos INTERVENIENTES, independentemente da fonte de recursos, considerando as necessidades sociais e epidemiológicas dos territórios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros pela Rede Sarah serão feitos com observância ao seguinte:

I - a Rede Sarah contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;

II - o controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União, que fiscalizará a execução do CONTRATO e determinará a qualquer tempo a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

**Parágrafo Único.** No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula, serão observadas as disposições da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, e do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, e as normas e os regulamentos próprios de regência da atuação da Rede Sarah.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE SARAH**

As Unidades da Rede Sarah prestam assistência médica e de reabilitação, nas áreas ortopédica e neurológica, de abrangência nacional, em caráter estritamente eletivo. Caberá à Rede Sarah viabilizar o aproveitamento integral da capacidade de atendimento de cada Unidade, mantendo um sistema de comunicação facilitado com o cidadão, garantindo o acesso aos seus serviços.

A Rede Sarah deverá, no sítio da internet ([www.sarah.br](http://www.sarah.br)), disponibilizar as seguintes informações:

I - descrição de todas as especialidades médicas e de reabilitação oferecidas, as doenças tratadas e os critérios de acesso;

II - descrição dos serviços oferecidos por cada uma das Unidades da Rede Sarah;

III - apoio online especializado à população para auxiliar no preenchimento das solicitações de atendimento; e

IV - número de telefone para que a equipe da Rede Sarah realize o preenchimento da solicitação de atendimento, caso o usuário não disponha ou não deseje fazê-lo pela internet.

A solicitação de acesso para o atendimento na Rede Sarah deverá ser feita pelo próprio usuário, responsável legal ou profissional de saúde no sítio da instituição na internet ([www.sarah.br](http://www.sarah.br)).

**Parágrafo Primeiro:** O Protocolo de Acesso à Reabilitação da Rede Sarah deverá estar disponível no site da Rede Sarah, podendo ser revisto a qualquer tempo, quando as partes julgarem necessárias.

**Parágrafo Segundo:** A Rede Sarah deverá assegurar o acesso com universalidade, equidade, transparência e critérios técnicos.

**Parágrafo Terceiro:** A Rede Sarah deverá avaliar a possibilidade de receber pacientes encaminhados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), respeitando o Protocolo de Acesso à Reabilitação da Rede Sarah, referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e observando a lista de espera

para procedimentos cirúrgicos eletivos.

**Parágrafo Quarto:** As informações referentes às listas de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos, com tempo médio de espera superior a 12 (doze) meses, deverão ser disponibilizadas, de forma desidentificadas, no site da instituição com dados que caracterizem as demandas (especialidade médica, procedimento, faixa etária, sexo, cidade de origem), tempos médios de espera e desfecho, de forma a dar transparência ao acesso e atendimentos realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Independentemente da responsabilidade constitucional relativa aos preceitos aplicáveis à Administração Pública e ao trato com o dinheiro público, a Rede Sarah e seus administradores e agentes, nos casos em que derem causa ao descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, ficarão sujeitos às seguintes consequências:

I - instauração de processo administrativo ou interposição da medida judicial cabível para apurar os desvios de conduta no exercício dos respectivos encargos por administradores e agentes;

II - instauração de tomada de contas especial ou interposição da medida judicial cabível nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao Erário;

III - suspensão de eventuais repasses de recursos orçamentários da União; e

IV - rescisão do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das penalidades indicadas nos incisos III e IV do caput desta cláusula poderá ser relevada, mediante decisão fundamentada, se a Rede Sarah:

I - não contar mais dentre seus administradores com aqueles que tenham dado causa aos atos de gestão considerados irregulares ou considerados em contrariedade às disposições deste CONTRATO; e

II - tiver adotado as medidas a que aludem os incisos I e II do caput desta cláusula, ainda que as conclusões estejam pendentes.

**Parágrafo Segundo.** A adoção das medidas indicadas no caput desta cláusula não exclui a responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação aplicável aos casos concretos.

**Parágrafo Terceiro.** Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este CONTRATO vigorará pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, a contar de 1º de janeiro de 2026, condicionado às avaliações anuais e quinquenais que comprovem a consecução dos objetivos e das metas estabelecidos anualmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS REVISÕES E MODIFICAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser revisto e modificado, por iniciativa de qualquer das partes signatárias, de comum acordo, observadas as disposições da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, e do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991.

**Parágrafo Único.** As revisões e modificações deste CONTRATO serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ministerial ou pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, nos termos do art. 3º, inciso XI, da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, bem como para adequá-lo a eventuais alterações das condições nele pactuadas que acarretem impacto na sua execução.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este CONTRATO poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes, devidamente justificadas as razões, com antecedência mínima de cento e oitenta dias;

II - em caso de rescisão antecipada ou encerramento do contrato será realizada uma avaliação conclusiva por parte do Ministério da Saúde sobre os resultados alcançados;

III - por iniciativa dos signatários, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da Rede Sarah no cumprimento das metas e objetivos estratégicos ou em caso de problemas decorrentes de má gestão, culpa, dolo, ou violação de dispositivo legal; e

IV - por recomendação do Tribunal de Contas da União de que trata o disposto no inciso XIV do art. 3º da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991;

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo que assegure à Rede Sarah o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de rescisão, a Rede Sarah deverá devolver ao CONTRATANTE, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações formalmente cedidos da extinta FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, e aqueles adquiridos e incorporados pela Rede Sarah, e prestar contas de gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e devolução do saldo existente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério da Saúde providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões suscitadas em decorrência da execução do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 30 de dezembro de 2025

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro de Estado da Fazenda, substituto

CILAIR RODRIGUES DE ABREU  
Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, substituto

LUCIA WILLADINO BRAGA  
Presidente da Associação das Pioneiras Sociais/Rede Sarah

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 30/12/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Willadino Braga, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0052690967** e o código CRC **0883399D**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.131199/2020-08

SEI nº 0052690967

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br